



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



RESOLUÇÃO Nº 001 de 1º de Fevereiro de 2017

Disciplina o uso do Plenário e do Plenarinho e demais dependências da Câmara Municipal de Sidrolândia, MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Jean Cezar França de Nazareth, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento interno da Câmara:

Considerando a necessidade de estabelecer normas a respeito da cedência do Plenário/Plenarinho, visando à prestação e conservação do local:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que para a utilização do Plenário/Plenarinho faz-se necessária a formalização do pedido, devidamente protocolado nesta casa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, cujo deferimento, ou não se dará por ato da presidência, condicionada ao preenchimento dos demais requisitos abaixo pontuados.

Art. 2º - Somente ceder-se-á o Plenário/Plenarinho a entidade assistencial, órgão público, empresa pública e privada, devidamente formalizada e constituída e regular com suas obrigações fiscais e tributárias comprovado no requerimento.

Art. 3º - O plenário será cedido somente para eventos com presença mínima de 100 (cem) pessoas, e no Máximo 300 (trezentos) pessoas, diante da situação de que o Plenário comporta 260 (duzentos e sessenta) pessoas sentadas. O Plenarinho para um número de 80 (oitenta) pessoas.

Art. 4º - O Cessionário deverá respeitar a disposição dos moveis (mesa, tribuna, cadeira, bandeira e demais símbolos) mantendo-os organizados de acordo com a utilização do legislativo.

§ 1º - É permitida a remoção dos moveis desde que não sejam danificados, e após seu uso sejam colocados nos devidos lugares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



a) O não cumprimento deste dispositivo incidirá multa de 15 (quinze) Ufis, e impedimento de nova concessão.

Art. 5º - É expressamente proibido o consumo de qualquer espécie de alimentos bem como o uso de inflamáveis, corrosivos ou outros produtos/objetos que possam por em risco o prédio e suas instalações, seja no palco ou na área do auditório.

Art. 7º - Compete exclusivamente ao servidor da casa o manuseio do sistema de áudio e som, bem como é proibido a entrada de estranhos nas suas dependências.

Art. 8º Para a utilização do sistema de som e datashow é necessário a formalização juntamente com o requerimento inicial que será previamente analisado por esta Casa.

Art. 9º É proibido ao Cessionário, sobrecarregar as instalações elétricas desta casa com aparelhagem ou número de aparelhos desproporcional a carga elétrica do prédio, sendo de sua total responsabilidade a verificação de compatibilidade de tais circunstâncias antes da instalação de toda e qualquer aparelhagem.

Art. 10º - Não é permitida a fixação de cartazes, tabelas, propagandas, faixas ou material similar no auditório que possa danificar a pintura e os moveis.

Art. 11º - É terminantemente proibido:

- a) utilizar do nome da Cedente para fins de obtenção de doações ou promoções junto ao comercio ou a pessoas físicas;
- b) cobrança de ingressos;
- c) vendas no interior da Câmara.

Art. 12º - O horário de uso do Plenário/Plenarinho conforme estipulado no requerimento deverá ser cumprido fielmente pelo usuário, sob pena de multa.

Art. 13º - O Cessionário responde civilmente e criminalmente pelos danos causados a terceiros dentro do recinto desta Casa.

Art. 14º - Caso haja descumprimento das determinações contidas nesta resolução, fica estipulada a título de multa o valor de 15 (quinze) Ufis, a serem revertidos as instituições relacionadas no Anexo I desta resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



Das Disposições Finais:

Art. 15º - Toda solicitação para uso particular do Plenário ou do Plenarinho, além das formalidades exigidas e descritas nos artigos desta Resolução, também passará pelo crivo e análise do Departamento Administrativo.

Art. 16º - No caso de cancelamento do evento, o solicitante deverá informar, por escrito, o Departamento Administrativo com antecedência de, no mínimo, 72h (setenta e duas) horas.

Art. 17º - O descumprimento total ou parcial desta Resolução ensejará no indeferimento de pedidos de utilizações futuras e o ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público.

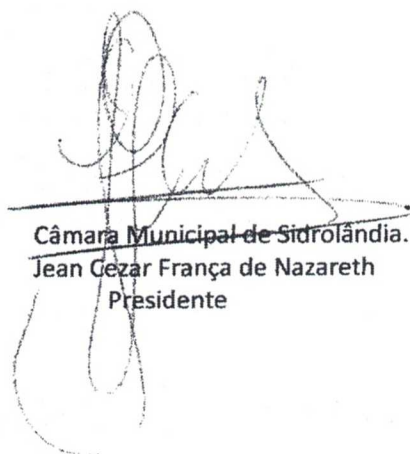
Art. 18º - Os casos omissos desta resolução ficam a cargo da decisão do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 19º - Fica expressamente revogada a Portaria de nº 056/2015 que trata-se desta matéria.

Art. 20º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sidrolândia, em 01 de fevereiro de 2017.

Mesa Diretora de 2017.



Câmara Municipal de Sidrolândia.
Jean Cezar França de Nazareth
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA USO DA CÂMARA

Dados do requerente:

Nome: _____

Número de identificação (CNPJ - CPF, RG,): _____

Cidade: _____

Estado: _____

Rua: _____

Bairro/Localidade: _____

Telefone: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Órgão/Entidade: _____

ESPECIFICAÇÕES DA RESERVA:

Dia da semana: _____

Data: _____

Horário início: _____

Horário término: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**



NÃO SÃO PERMITIDOS:

O consumo de alimentos de qualquer espécie neste recinto, bem como a utilização de produtos inflamáveis e corrosivos (conforme art. 5º da Resolução 001/2017);

O manuseio do sistema de som e datashow, bem como a entrada de pessoas estranhas ao local onde os mesmos estão instalados (art. 7º e 8º da Resolução 001/2017);

A sobrecarga de instalações de aparelhos elétricos, bem como a incompatibilidade dos mesmos;

A fixação de cartazes, ou material similar que possam danificar a pintura e os moveis da Câmara.;

Utilizar objetos pontiagudos/cortante que possam danificar os moveis.

SÃO PROIBIDOS:

- a) utilizar do nome da Cedente para fins de obtenção de doações ou promoções junto ao comercio ou a pessoas físicas;
- b) cobrança de ingressos;
- c) vendas no interior da Câmara.

O cessionário responde civil e criminalmente por danos causados a terceiros nas dependências da Câmara no período do uso e realização do evento.

O cessionário responde judicialmente pelos danos causados ao Patrimônio Publico conforme determina os artigos 159 e 927 do CPC, e demais legislações pertinentes a matéria.

A Câmara Municipal, se exime de qualquer responsabilidade aos danos ocorridos durante o transcurso do uso e eventos realizados pelo Cessionário

o Cessionário, neste ato declara que recebeu o espaço, objeto desta cessão de uso, e se compromete a devolvê-lo no mesmo estado, assumindo para si toda responsabilidade pelos danos ocasionados, de ordem física, pessoal, material ou moral.

Sidrolândia, Ms, ____/____/____

Assinatura do Requerente